

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.685.318-0

DATA: 25/02/22

PARECER CEE/CEIF N.º 250/23

APROVADO EM 09/05/23

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA RURAL MUNICIPAL CAETANO MUNHOZ DA ROCHA –
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: MERCEDES

ASSUNTO: Pedido de cessação definitiva das atividades escolares, para o
funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: Cessação Definitiva das atividades escolares do Ensino Fundamental – Anos Iniciais. Parecer Favorável. Determinação à mantenedora e à instituição, a respeito do cumprimento das exigências na Deliberação CEE/PR n.º 03/13 e Parecer Normativo CEE/PR nº 01/18.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação Toledo, pelo qual solicitou a cessação definitiva para o funcionamento do Ensino Fundamental, Anos Iniciais, da Escola Rural Municipal Caetano Munhoz da Rocha – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada à Rua Marechal Castelo Branco, n.º 477, município de Mercedes.

A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi devidamente autorizada e credenciada para a oferta da Educação Básica, no Sistema de Ensino do Paraná, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/13.

Constam anexo aos autos a justificativa da instituição de ensino para o pedido de cessação definitiva das atividades escolares referentes ao Ensino Fundamental – Anos Iniciais, e a Ata de reunião realizada entre representantes da direção da instituição de ensino, da comunidade escolar e do Departamento Municipal de Educação.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.685.318-0

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico favorável.

O Departamento da Diversidade e Direitos Humanos – DEDIDH/Seed/PR, apresentou Parecer favorável e declarou a regularidade dos procedimentos realizados e dos documentos anexados para o pedido de cessação definitiva do referido curso.

A Coordenação de Documentação Escolar – SEED/CDE, informou que os relatórios finais da instituição de ensino encontram-se arquivados no Sistema Sere WEB/Celepar.

Consta a informação de que a documentação dos alunos está em conformidade e encontra-se “arquivada na própria instituição de ensino”.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed/PR, declarou-se favorável e encaminhou a este Conselho o pedido de cessação definitiva das atividades escolares para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

II – MÉRITO

Trata-se de pedido de cessação definitiva das atividades escolares para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, da Escola Rural Municipal Caetano Munhoz da Rocha – Educação Infantil e Ensino Fundamental, que oferta a educação do campo.

A matéria está regulamentada nos Arts. 78, 79 e 80, do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, que trata da Cessação das atividades.

Em virtude da aprovação da Lei Federal nº 12.960/2014, este Conselho exarou o Parecer Normativo n.º 01/2018 de 14/09/2018, que tratou da ratificação das normas gerais exaradas pelo CEE/PR para a oferta de educação do campo e normas complementares para a cessação de escolas do campo.

Conforme disposto, nos §§ 1º e 4º do art. 80 da Del. 03/2013 - CEE/PR, para todas as formas de cessação de escola/curso/turma do campo, indígena, quilombola e de ilhas, o pedido deverá ser precedido de manifestação do Conselho Estadual de Educação.

Um dos requisitos exigidos por lei para análise do pedido de cessação das atividades do curso em escolas do campo é a manifestação da comunidade escolar, que normalmente ocorre por meio de audiência pública. Dessa forma consta as folhas 35, cópia da Ata n.º 03/2020, de 05/11/2020, referente à reunião com a comunidade sobre a cessação do curso.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.685.318-0

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições e esclarecimentos para a cessação das atividades escolares, e emitiu Relatório Circunstanciado.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Toledo, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes, no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Secretaria Municipal de Educação do município de Mercedes, apresentou a seguinte justificativa para o pedido de cessação das atividades escolares do Ensino Fundamental – Anos Iniciais:

Declaro, para os devidos fins, que a documentação dos alunos do Ensino Fundamental da Escola Rural Municipal Caetano Munhoz da Rocha está conforme os preceitos legais e a mesma ficarão arquivados na Secretaria de Educação e cultura de Mercedes – Paraná.

Mercedes, 24 de fevereiro de 2022.

Consta em anexo o Parecer Técnico n.º 61/22 - DEDIHDEDUC/SEED, do Departamento de Diversidade e Direitos Humanos:

1. Da solicitação inicial:

Este protocolado trata do pedido de cessação definitiva do Ensino Fundamental (anos iniciais) da Escola Rural Municipal Caetano Munhoz da Rocha – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Mercedes, NRE de Toledo.

2. Da análise do processo

Estão presentes neste protocolado os documentos necessários para a cessação definitiva do Ensino Fundamental (anos iniciais) da Escola Rural Municipal Caetano Munhoz da Rocha - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Mercedes, NRE Toledo. Este departamento corrobora com o relatório circunstanciado emitido pelo NRE de Toledo, às fls.25 a 27.

O Parecer n.º 050/2022, emitido por este departamento, favorável à cessação definitiva do Ensino Fundamental (anos iniciais) da Escola Rural Municipal Caetano Munhoz da Rocha, Educação Infantil e Ensino Fundamental do Município de Mercedes, NRE Toledo, às fls. 37.

3. Nomenclatura da Instituição:

Devido à cessação definitiva do Ensino Fundamental (anos iniciais) da Escola Rural Municipal Caetano Munhoz da Rocha, passará a ser chamada de Centro Municipal Rural de Educação Infantil Caetano Munhoz da Rocha.

É o Parecer.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.685.318-0

A Coordenação de Documentação Escolar – CDE/DNE/SEED, em despacho, assim se manifestou:

Retificando despacho às folhas 33, informamos que os Relatórios Finais do curso Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Rural Municipal Caetano Munhoz da Rocha - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Mercedes, NRE de Toledo, referentes aos anos de 1982 a 2008, estão arquivados no Setor de Microfilmagem desta Coordenação de Documentação Escolar/SEED.

Os Relatórios Finais referentes aos anos de 2009 a 2019, foram validados e estão armazenados no Sistema SEREWEB/SEJA/CELEPAR.

Curitiba, 04 de maio de 2022.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/DNE/SEED, no Parecer n.º 2316/22, de 09/08/22, assim se manifestou:

As atividades citadas encerraram-se em 31/12/2021, motivadas pelo remanejamento dos alunos para a Escola Rural Municipal José de Alencar – Educação Infantil e Ensino Fundamental ...

Em síntese, e considerando os argumentos apresentados pela mantenedora e a garantia de atendimento aos alunos em outra instituição de ensino que oferta a mesma Proposta Pedagógica, a Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, exclusivamente, para regularização da vida escolar dos alunos, acata o pedido de cessação definitiva das atividades escolares para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis cessação definitiva das atividades escolares para o funcionamento do Ensino Fundamental - Anos Iniciais, de acordo com o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	CESSAÇÃO DEFINITIVA
Escola Rural Municipal Caetano Munhoz da Rocha - EI EF	Mercedes/ Toledo	A partir de: 01/01/2022

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.685.318-0

Cabe à mantenedora observar a previsão legal a respeito do fechamento das escolas/curso/turma do campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB n.º 9394/96, alterada pela Lei n.º 12.960/14, de 27/03/14, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, e o Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/18, de 14/09/18, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de escolas do campo.

A Secretaria de Estado da Educação deverá adequar a nomenclatura da instituição de ensino, que em decorrência da cessação da oferta do curso.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato regulatório.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 09 de maio de 2023.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF